



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Julierme Sena

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / 2019

**0060 / 2019**

"Dispõe sobre criação de Núcleo Especial de Atendimento Psicológico, Psiquiátrico e de Assistência Social, para os agentes de segurança municipais, na forma que indica".

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE, DA CAMARÁ MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador Julierme Sena do PROS, no uso de suas atribuições funcionais em consonância com o Regimento Interno, vem mui respeitosamente submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual, será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MINICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE  
03 DE 2019.

JULIERME SENA  
VEREADOR do PROS



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

Página 1 de 4



Gabinete Vereador Julierme Sena

0060 / 2019

PROJETO DE INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2019

LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

*"Dispõe sobre criação de Núcleo Especial de Atendimento Psicológico, Psiquiátrico e de Assistência Social, para os agentes de segurança municipais, na forma que indica".*

A CÂMARA DE VEREADORES DE FORTALEZA - CEARÁ APROVA:

**Art. 1º** - O presente projeto busca criar de Núcleo Especial de Atendimento Psicológico, Psiquiátrico e de Assistência Social, para os agentes de segurança municipais, tendo em vista o desgaste emocional imposto para os integrantes da Guarda Municipal e da AMC do Município de Fortaleza.

**Parágrafo Único:** O referido núcleo será vinculado a Sesec - Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, que irá gerenciar o pessoal, funções e orçamentos do referido núcleo.

**Art. 2º** - O poder executivo reunirá representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria Municipal da Segurança Cidadã para criar os procedimentos desde a avaliação até o atendimento, capacitação e todos os demais procedimentos necessários para a implantação da referida inspetoria.

**Art. 3º** - Todos os servidores das forças municipais de segurança deverão ser avaliados, para que haja uma lotação condizente com sua condição psíquica, permitindo melhor aproveitamento do servidor.

**Parágrafo único:** A periodicidade de reavaliação fica a critério do profissional especializado que irá inserir na ficha funcional do servidor, não podendo esse período ultrapassar o limite de 03 (três)

---

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

Página 2 de 4



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

anos para os servidores que tiverem o porte de arma e 05 (cinco) anos para os demais membros das forças de segurança municipais.

**Art. 4º** - Não será permitido o porte de arma para o servidor público municipal integrante das forças de segurança que não esteja com a avaliação e laudo em dia, conforme comprovação em sua ficha funcional.

**Parágrafo único:** O servidor público municipal de força de segurança, deverá receber uma via do comprovante de regularidade de avaliação psicológica, contendo o prazo de duração e a sua situação de aptidão ou inaptidão com a devida fundamentação técnica.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará essa lei, no que for necessário, em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MINICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2019.

  
JULIERME SENA  
VEREADOR do PROS

## JUSTIFICATIVA

O início do ano foi extremamente conturbado em termos de segurança pública no estado do Ceará, obviamente, em Fortaleza não poderia ter sido diferente.

Foram enviados reforços federais e de outros Estados, para coibir a atuação de facções criminosas como PCC, GDE e Comando Vermelho, que imperam e dominam na prática de crimes dentro e fora dos presídios estaduais.

Nesse contexto de junção de esforços que ultrapassou os limites estaduais, tanto guardas municipais e agentes da AMC, que por força do artigo 144, §§ 8º e 10, II da CF/88, que passaram a ser agentes de segurança municipais por força da Emenda Constitucional 82/2014, tiveram um papel preponderante em assegurar serviços essenciais do município, como por exemplo, coleta de lixo, onde tinham que escoltar os caminhões de lixo.

Frise-se que sequer 10% do efetivo da Guarda Municipal possui porte ou armamento, portanto, exercem suas funções sobressaltados e em constante alerta, sem arma de fogo e sem condição de defesa de suas próprias vidas, quiçá a vida de terceiros e patrimônio público.

O presente projeto visa assegurar o devido e regular acompanhamento para esses profissionais, a fim de que possa existir uma condição psíquica adequada para o exercício de suas funções, adequando cada um de forma a permitir o servidor um trabalho compatível com a carga que é capaz de suportar.

Houve ampla divulgação nas mídias sociais, veículos de comunicação em geral, casos de homicídios, suicídio e tentativa de feminicídios praticados por agentes de segurança estaduais durante o feriado de carnaval de 2019, tanto em Fortaleza como no interior.

Ora, por óbvio tais agentes não conseguem se responsabilizar sequer pelos seus atos, quando mais tutelar a segurança do cidadão comum, pois, em verdade ceifaram ou tentaram ceifar a vida e entes familiares.

Essa é uma demonstração da importância de um acompanhamento adequado no tocante ao servidor municipal integrante de força de segurança, pois, especialmente em um momento difícil e de transição, onde os guardas irão passar a portar arma de fogo, é imprescindível que os mesmos possam ter todo o suporte necessário para o exercício de suas atividades de forma eficaz e segura, tanto para eles como para o cidadão.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.